

MERCOSUL/GMC/RES. N° 08/16

**MODIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL E SUA
CORRESPONDENTE TARIFA EXTERNA COMUM**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 07/94, 22/94 e 31/04 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 05/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário ajustar a Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum, instrumentos essenciais da União Aduaneira.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar as modificações à Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum, que constam como Anexo, e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2° - As modificações à Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum aprovadas pela presente Resolução entrarão em vigor antes de 01/II/2017, devendo os Estados Partes assegurar sua incorporação a seus respectivos ordenamentos jurídicos nacionais previamente a esta data.

CII GMC – Montevideu, 15/VI/16

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized, overlapping scribbles and lines.

ANEXO

| SITUAÇÃO ATUAL | | | MODIFICAÇÃO APROVADA | | |
|----------------|---------------------------|-------|----------------------|---------------------------|-------|
| NCM | DESCRIÇÃO | TEC % | NCM | DESCRIÇÃO | TEC % |
| 3803.00.00 | Tall oil, mesmo refinado. | 12 | 3803.00 | Tall oil, mesmo refinado. | |
| | | | 3803.00.10 | Em bruto | 2 |
| | | | 3803.00.90 | Outros | 12 |

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized, overlapping scribbles and lines.